



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300004629/2023-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXA D'ÁGUA) INTERNOS E EXTERNOS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

IMPUGNANTE: IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa IMUNI CONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.170.837/0001-30, doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300004629/2024-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2024, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES

O impugnante alega, em apertada síntese, que dentre os documentos solicitados para habilitação das empresas participantes, seja incluída a exigência de documentos que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

comproven a qualificação técnica da licitante, devendo, de tal forma, ser exigido o Alvará Sanitário em vigor, Registro da empresa em seu órgão competente, Registro do técnico responsável em seu órgão competente, Atestado de Capacidade Técnica acervado e Comprovante de NRS 33 e 35 dos colabores, ainda na fase de Habilitação.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

Quanto à exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica dos participantes, entende-se que o Alvará Sanitário, o Registro de Empresa e de seus respectivos profissionais junto ao Órgão Competente, bem como o Comprovante de NRS 33 e 35 dos seus colabores, sejam previsão legal para a realização dos serviços de limpeza e desinfecção objetivados. Logo, não se tratam de condições necessariamente passíveis de se exigir em uma licitação pública, no que tange a quesitos habilitatórios, mas sim de se exigir durante a fase de prestação dos serviços desejados.

Quanto à exigência de Comprovação Técnico Operacional das Licitantes, com a aplicação da Súmula N. 24, do TCE-SP, entende-se, de igual modo ao item anterior, que tal documento não se encontra dentro da documentação exigida nos artigos 62, 63, 66, 67, 68 e 69, da Lei 14.133/2021. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente.

Quanto à exigência dos demais documentos citados na peça de impugnação, entende-se, de igual modo ao item anterior, que tal documento não se encontra dentro da documentação exigida nos artigos 62, 63, 66, 67, 68 e 69, da Lei 14.133/2021. Importante dizer que tal exigência trata-se de uma faculdade do Município e, com base no Princípio da Discricionariedade do Poder Público, tais documentos não foram





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

solicitados, visto que poderiam prejudicar a Ampla Competitividade do certame, ainda que reste claro que as responsabilidades e todo o necessário se fazem conforme previsto em legislação vigente. Imperioso mencionar também que, para o caso de apresentar os documentos mencionados, seja previsão legal para a realização dos serviços limpeza e desinfecção objetivados. Logo, não se tratam de condições necessariamente passíveis de se exigir em uma licitação pública, no que tange a quesitos habilitatórios, mas sim de se exigir durante a fase de prestação dos serviços desejados.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, **nego-lhe integral provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 02 de setembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

